



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - BAIXADA SANTISTA

PORTARIA DEPTO ADMINISTRATIVO - CBS N. 1897/2023

*Dispõe sobre normas de utilização do transporte oficial do  
Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São  
Paulo*

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO *CAMPUS* BAIXADA SANTISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pela Portaria 3.903, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 01/10/2019, e os artigos 50 e 51 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 198/2021 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial por servidores;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria/UNIFESP nº 977, de 19 de março de 2015, que delega aos Diretores Acadêmicos a competência para autorizar servidores a conduzir veículos oficiais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes normas de utilização do transporte oficial do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este ato normativo estabelece as normas de utilização do transporte oficial do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 3º Como regra geral, é permitido o transporte de pessoal a serviço de interesse do *Campus*, sejam servidores ou colaboradores eventuais.

Art. 4º Para fins deste ato normativo, entende-se por colaborador eventual:

I - a pessoa sem vínculo empregatício com a instituição, que lhe presta um serviço;

II - sob autorização da Direção do *Campus*, a pessoa sem vínculo empregatício com a instituição, favorecida por atividade oferecida pelo *Campus*, decorrente de atividade obrigatória da graduação, pós-graduação ou projeto de extensão.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os discentes serão equivalentes aos colaboradores eventuais quando utilizarem o transporte oficial.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PERMISSÕES

Art. 5º É permitido o transporte de colaboradores eventuais somente mediante solicitação enviada por servidor do *Campus*, salvo representantes discentes nos colegiados da instituição, que podem solicitar transporte para participação em atividade de representação.

Art. 6º É permitido o transporte de discentes para atividades de rotina da graduação, pós-graduação e extensão.

§ 1º Para o transporte de discentes é obrigatória a presença de servidor responsável, exceto representantes discentes maiores de idade, que estão dispensados do acompanhamento de servidor na ocasião de transporte para participação em atividade de representação.

§ 2º Representantes discentes menores de idade poderão ser transportados para participação em atividade de representação quando acompanhados por responsável legal.

Art. 7º É permitido o transporte de menores de idade não vinculados à instituição somente com a presença de servidor responsável ou responsável legal.

Art. 8º É permitido o transporte de convidados para local de embarque/desembarque somente se não receberem o adicional de embarque e desembarque.

Art. 9º É permitido o transporte urbano de convidados somente se não receberem diária.

Art. 10. É permitido o transporte para ação de extensão previamente cadastrada no SIEEX.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de agenda entre ações de extensão, atividades de ensino e administrativas, serão avaliados pelas direções dos institutos e *Campus*.

Art. 11. É permitido o transporte de servidores da instituição para participação em bancas de pós-graduação do *Campus*.

### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedado o transporte para participação em bancas de graduação.

Art. 13. É vedado o transporte para participação em bancas externas ao *Campus*.

Art. 14. É vedado o transporte de convidados externos à instituição para participação em bancas de pós-graduação.

Art. 15. É vedado o transporte para atividades da residência multiprofissional.

Art. 16. É vedado o transporte de alunos para colaboração em laboratórios externos ao *Campus*.

Art. 17. É vedado o transporte para atividades de campo relacionadas à iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertação ou tese.

Art. 18. É vedado o transporte para fins particulares, incluindo a utilização de estruturas médicas e/ou assistenciais vinculadas à universidade.

Art. 19. É vedado o transporte de pessoas estranhas à instituição, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 20. É vedado o transporte de materiais que não sejam destinados ao exercício de atividades de interesse da instituição.

Art. 21. É vedado o transporte de pessoal com a finalidade de carona, mesmo com o acompanhamento de pessoal em atividade de serviço.

Art. 22. É vedado o transporte de servidores em férias.

Art. 23. É vedado o uso de veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, bem como a utilização aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Mediante autorização da Direção do *Campus*, é permitido o uso do veículo oficial aos sábados, exceto feriados.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 24. A solicitação de transporte oficial deve ser encaminhada com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos e mínima de 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis, contendo, obrigatoriamente:

I - data;

II - endereço de saída;

III - horário de saída;

IV - endereço(s) de parada(s) entre a saída e o destino (quando aplicável);

V - endereço de destino;

VI - horário de retorno (se houver);

VII - finalidade institucional do transporte;

VIII - nome dos passageiros (quando existirem);

IX - identificação de carga transportada (quando aplicável);

X - autorização da Direção do *Campus* (quando o caso requerer).

Parágrafo único. Os pedidos adquirem elegibilidade para agendamento a partir do momento em que são prestadas todas as informações obrigatórias, destarte, não existe garantia de que complementos extemporâneos de pedidos sejam respondidos em tempo hábil ao agendamento.

Art. 25. O método de envio da solicitação de transporte oficial será o divulgado em instrução técnica da área de Transportes.

Art. 26. Os pedidos seguirão a ordem cronológica de solicitação, cabendo, em eventual conflito, a seguinte ordem de prioridade:

I - atividades de ensino de graduação;

II - atividades de ensino de pós-graduação;

III - atividades administrativas;

IV - ações de extensão.

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO DO TRANSPORTE

Art. 27. É de responsabilidade do usuário a utilização adequada do transporte oficial, devendo observar as seguintes disposições:

I - respeitar horários e itinerários previstos;

II - utilizar cinto de segurança durante todo o trajeto;

III - não fumar, fazer uso de bebidas alcoólicas ou se alimentar no interior do veículo;

IV - zelar pela conservação do veículo e de seus equipamentos;

V - comunicar o cancelamento das viagens, por escrito, quando a antecedência for superior a 48 horas de dias úteis, e por escrito e telefone, quando a antecedência for inferior a 48 horas de dias úteis;

VI - comunicar à área de Transportes sobre inadequações percebidas na prestação dos serviços, tais como atrasos, imprudência no trânsito, entre outras.

Parágrafo único. O usuário que utilizar o transporte oficial em desacordo com esta norma estará sujeito às sanções previstas na legislação federal, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos nesta norma serão analisados e resolvidos pelas direções dos institutos e Câmpus.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2023

EDUARDO JAVAROTTI FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Javarotti Filho, Diretor(a)**, em 23/10/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1595524** e o código CRC **707023E9**.